

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452



Processo nº. 196 / 2025

Projeto de Lei nº. 030 de 13 / 11 / 2025

Ementa: Instituir, no âmbito do Município de Divino/MG, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS...

Autoria: Alexander Walter Almeida de Souza

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 030 / 2025
na data de 13 / 11 / 2025.

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!



PROJETO DE LEI N.º 030, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“ Institui, no âmbito do Município de Divino/MG, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares – PICS, destinado ao atendimento da população de Divino/MG, com o objetivo de promover o bem-estar, o equilíbrio físico, energético, emocional, mental e social, bem como a melhoria da qualidade de vida.

§1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares, garantindo acesso universal às ações preventivas e terapêuticas de caráter natural, complementar e interdisciplinar.

§2º. Para fins desta Lei, consideram-se Práticas Integrativas e Complementares os métodos terapêuticos regulamentados ou reconhecidos, que utilizam predominantemente recursos naturais e técnicas de equilíbrio físico, energético e mental.

§3º. As Práticas Integrativas e Complementares constituem política pública de promoção, prevenção e recuperação da saúde, observados os requisitos de segurança, qualidade, uso racional e abordagem multidisciplinar.

§4º. As modalidades terapêuticas do Programa deverão ser desenvolvidas por profissionais habilitados, registrados em seus órgãos de classe ou entidades representativas.

Art. 2º- A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares reger-se-á em conformidade com o art. 198, inciso II, da Constituição Federal e com o art. 3º da Lei nº 8.180/1990, observando-se os princípios de integralidade, prevenção e promoção do bem-estar físico, mental e social.

Art. 3º- A implementação das PICS no Município deverá facilitar o acesso da população às diversas práticas, preferencialmente no âmbito da saúde preventiva, podendo incluir:

- I – Yoga;
- II – Geoterapia;
- III – Musicoterapia;
- IV – Aromaterapia;

19



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!

- V – Aconselhamento;
- VI – Acupuntura;
- VII – Hipnose Clínica;
- VIII – Regressão Terapêutica;
- IX – Harmonização;
- X – Terapia da Respiração;
- XI – Ayurveda;
- XII – Reprogramação Neurolinguística;
- XIII – Radiestesia;
- XIV – Hidroterapia;
- XV – Reiki;
- XVI – Reflexologia;
- XVII – Terapia Corporal;
- XVIII – Psicanálise;
- XIX – Homeopatia;
- XX – Bioenergética;
- XXI – Fitoterapia;
- XXII – Quiropraxia;
- XXIII – Auriculoterapia;
- XXIV – Reeducação Alimentar;
- XXV – outras práticas integrativas reconhecidas.



Parágrafo único. Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com entidades de terapeutas, associações, instituições de ensino e empresas voltadas às terapias integrativas.

Art. 4º- A execução do Programa ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, podendo ser articulada com entidades públicas ou privadas voltadas à saúde e bem-estar.

Art. 5º- Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão promover a elaboração ou adequação de planos, programas e atividades relativos às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2025.

Walter AS

Walter Almeida de Souza

Vereador



Nº PROTOLO:	
180	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<i>Francisco</i>	25/11/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Processo nº: 196
Em 25/11/2025
Francisco
Assinatura do Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!

JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei das Práticas Integrativas e Complementares (PICS)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Divino/MG, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares – PICS, com o objetivo de ampliar o acesso da população a ações de saúde preventiva, bem-estar, equilíbrio físico e emocional, e melhoria da qualidade de vida.

As Práticas Integrativas e Complementares encontram respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que reconhece diversas modalidades terapêuticas como Yoga, Fitoterapia, Acupuntura, Aromaterapia, Quiropraxia, Reflexologia, entre outras, como instrumentos eficazes de promoção da saúde, prevenção de doenças e tratamento complementar. A Política Nacional de PICS, instituída no âmbito federal, recomenda aos municípios que ampliem e fortaleçam essas ações conforme sua realidade local.

A adoção de práticas naturais, preventivas e de baixo custo representa importante alternativa terapêutica, contribuindo para reduzir a demanda por atendimentos emergenciais e o uso de medicamentos sintéticos, além de estimular abordagens humanizadas e integradas no cuidado à saúde.

O Município de Divino/MG, ao instituir sua Política Municipal de PICS, passa a alinhar-se às melhores práticas de saúde pública, oferecendo à população novas possibilidades de tratamento e bem-estar, com profissionais habilitados e metodologias reconhecidas por entidades nacionais e internacionais.

O projeto, ademais, prevê a cooperação com instituições públicas e privadas, associações de terapeutas, organizações da sociedade civil e demais entidades habilitadas, garantindo responsabilidade técnica, segurança e eficiência das atividades.

Diante da relevância social, sanitária e preventiva da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

97